LEI Nº 1.498, DE 14 DE JUNHO DE 1.988.

"DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, (DER), OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORAMENTOS E PERENIZAÇÃO DA ESTRADA VICINAL MUNICIPAL BAIRRO DA SAÚDE E CÓRREGO DA ONÇA-SP 294. PRP. 138, COM 17.000,00 METROS DE EXTENSÃO, APROXIMADAMENTE".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã/ Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE / PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem DO ESTADO DE SÃO PAULO (DER), objetivando a execução / das obras e serviços de melhoramentos e perenização da estrada Vicinal Municipal Bairro da Saúde e Córrego da Onça SP- 294 (PRP; 138), com 17.000,00 metros de extensão aproximadamente.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a / realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

com declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigovelmente ou na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante a autorização judicial em ação própria;

com a liberação previamente das áreas necessárias / aos serviços, de modo que não ocorrem retardamento/ na execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego.

com a remoção de linhas aérias e ou subterrânias / que porventura impeçam ou dificultem a execução dos

segue fls. 02.....

Continuaçao da Lei nº 1.498/88.

serviços e por danos causados a terceiros e a propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho após sua entrega ao tráfego com construção de passagem de gado (PSG), onde forem necessários e remover benfeitorias existentes ao longo/ do trecho.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços objeto desta lei, passando a conservar a estrada, como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

Artigo 4º- As despesas decorrentes do cumprimento desta lei / correrão através de recursos próprios do Município

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municpal de Parapuã, 14 de junho de 1.988.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário